



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1750

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º - As estimas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 3º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como das leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 4º - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que trata este artigo serão também submetidos a prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 6º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

— PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de dezembro de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal
Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município